



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 476 DE 03 DE JULHO DE 2001.

“DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 138 DE 17 DE MAIO DE 1994”.

**EDGARD ALEXANDRE** – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Fica constando do Artigo 6º, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, a seguinte redação:

**Artigo 6º** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

I – 3% (três por cento), aos preços dos serviços de diversões públicas, previstas no item 59, da lista de serviços;

II – 2% (dois por cento), aos preços dos serviços de execução de obras de construção civil e de obras hidráulicas, previstas nos itens 31 e 32 da lista de serviços;

III – 2% (dois por cento), aos preços dos demais serviços do artigo 1º, excluídos os casos em que o imposto é calculado como dispõem os parágrafos seguintes.

**Art. 2º** Fica constando do § 1º do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, a seguinte redação:

**Artigo 6º, § 1º** - Os prestadores de serviços especificados nos itens 1, 4, 7, 24, 25, 26, 27, 29, 51, 52, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista de serviços, pagarão o imposto anualmente, calculado com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), ao valor de referência vigente no Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 03 de julho de 2001.

  
**EDGARD ALEXANDRE**  
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, em 03 de julho de 2001.

  
**GILBERTO APARECIDO ORTEGA**  
SECRETÁRIO

